



Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva n. 01/2024

Projeto de Lei n. 04/2024

Pelas razões expostas na Justificativa e nos termos do artigo 104, do Regimento Interno, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta Emenda visando alterar a ementa e a redação do artigo 57-J e acrescentar o seguinte artigo 2º, para que o texto do Projeto de Lei n. 04/2024 passe a ser lido com as seguintes alterações:

Inclui os arts. 57-A, 57-B, 57-C, 57-D, 57-E, 57-F, 57-G, 57-H, 57-I e 57-J, na Lei n. 173, de 05 de abril de 2004, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Governador Lindenberg/ES.

Art. 57-J. O servidor permutante que desempenha sua função em compatibilidade com as atribuições do cargo de origem fará jus aos direitos e vantagens asseguradas neste Estatuto e na Lei n. 868, de 23 de dezembro de 2019, que trata do plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do município de Governador Lindenberg/ES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 01 de março de 2024.

Aloisio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro





Justificativa

Proposta de Emenda Modificativa e Aditiva n. 01/2024 ao Projeto de Lei n. 04/2024

Nos termos do artigo 104, do Regimento Interno, e na Lei Complementar Federal n. 95/98, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei n. 04/2024 pelas razões que seguem.

Analisando o texto do projeto, entende-se que necessário inclusão de artigos dispendo sobre a vigência da lei que, embora possa ser presumida, o devido é que conste expressamente, dispendo de clareza e segurança jurídica, conforme prevê o art. 3º, III, da Lei Complementar n. 95/98. E por isso apresentamos emenda aditiva para inclusão de artigo com a mencionada disposição.

E, ainda, apresentamos emenda modificativa para fazer constar no texto do art. 57-J o número da lei que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais, que é a Lei n. 868/19. E para alterar a redação da ementa, visto que a pretensão do autor não é de alterar o art. 57, mas de incluir novos artigos, de números 57-A a 57-J.

Feitas as considerações, pedimos remeça ao Plenário solicitando aos nobres pares a aprovação desta emenda e incorporação ao projeto de lei n. 04/2024.

Governador Lindenberg/ES, 01 de março de 2024.

Aloisio Romanha
Presidente

Leomar Mandato
Relator

Bidal
Membro

